Processo: 006.851/2023-1
Natureza: CBEX –Multa
Responsável: IEC Instituto Educar e Crescer

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
IEC Instituto Educar e Crescer	20/12/2022	**1046/2022-TCU-2ª Câmara** (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 025.025/2016-3) foram constituídos 6 processos de CBEX para serem executados pela PGU: 006.846/2023-8, 006.847/2023-4, 006.848/2023-0, 006.849/2023-7, 006.850/2023-5 e 006.851/2023-1.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: IEC Instituto Educar e Crescer (CNPJ 07.177.432/0001-11)

- O Instituto não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificá-lo sobre o Acórdão Condenatório no endereço encontrado no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CNPJ;
- Foi feita notificação ao endereço cadastrado no mesmo Banco de Dados vinculado ao CPF da Representante Legal, onde foi recebido, mas ela se manteve silente;
- O IEC foi então notificado do Acórdão Condenatório por Edital;
- O trânsito em julgado, para ele, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Instituto não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral do IEC no Banco de Dados da Receita Federal está como "Inapta" desde 17/10/2018.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 12 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73341706.